

Seção II**Das vedações**

Art. 6º É vedado ao servidor do Ministério Público do Estado do Pará:

- I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II – divulgar estudos, pareceres e pesquisas ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III – usar ou divulgar informações sigilosas ou estratégicas de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo, ou facilitar sua divulgação;
- IV – apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V – adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;
- VI – atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VII – apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso de quaisquer tipos de substâncias entorpecentes ou portá-las;
- VIII – manifestar-se em nome da instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social;
- IX – utilizar recursos, espaço ou imagem do MPPA, inclusive nas mídias sociais, sob qualquer hipótese, para atender a interesses pessoais ou políticos-partidários;
- X – prejudicar deliberadamente, a reputação de outros servidores ou de cidadãos com quem tenha se relacionado em razão de suas atividades no órgão;
- XI – ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao código de ética de sua categoria profissional, caso exista;
- XII – usar, deliberadamente, de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XIII – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- XIV – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- XV – solicitar ou receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas;
- XVI – retirar da repartição pública, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVII – obstruir a verdade ou omitir deliberadamente informações no exercício de suas atividades;
- XVIII – deixar de exercer autoridade compatível com seu cargo ou função;
- XIX – exercer outra atividade remunerada incompatível com o seu cargo ou função;
- XX – exercer, no ambiente de serviço, atividade que se caracterize como comércio regular de produtos ou serviços;
- XXI – portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;
- XXII – publicar documentos, fatos ou comentários pessoais que possam concorrer para o desprestígio do MPPA ou contribuir para que sejam publicados;
- XXIII – ter em seu poder ou introduzir nas dependências do MPPA armas, explosivos, material inflamável, substâncias ou instrumentos proibidos, sem conhecimento ou permissão dos órgãos internos de segurança;
- XXIV – permitir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso a documentos ou a espaços de uso restrito de servidores, sem que estejam autorizadas pela respectiva autoridade competente;
- XXV – antecipar resultados de processos em tramitação, de modo a criar expectativas nos jurisdicionados;
- XXVI – manter sob subordinação hierárquica cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- XXVII – deixar, sem a devida justificativa, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;
- XXVIII – praticar qualquer forma de discriminação decorrente de religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, posição social ou econômica, gênero, raça, deficiência, idade, gravidez, dentre outras.
- § 1º – Não se consideram vantagens indevidas, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que:
- I – não tenham valor comercial; ou
- II – sejam de caráter puramente institucional e distribuição generalizada;
- § 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.
- § 3º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento nos incisos I e II do § 1º, o superior hierárquico e/ou a Comissão de Ética deverão ser consultados.

Seção III**Dos Conflitos de Interesses**

Art. 7º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito do MPPA:

- I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor público ou de colegiado do qual participe;
- III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natu-

reza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa que esteja atualmente sob investigação ou possua contratos em vigência com MPPA, ou que, nos dois anos anteriores estivesse em igual situação.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou funções públicas, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 8º. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou função no âmbito do MPPA:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, após solicitação pessoal, pelo Procurador-Geral de Justiça e manifestação prévia da Comissão de Ética:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com o Ministério Público do Estado do Pará contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO DE ÉTICA****Seção I****Da Composição**

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética do Ministério Público do Estado do Pará, como objetivo de implementar, gerir e aplicar este Código.

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) integrantes, sendo um deles o Presidente, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 2º A exceção do Presidente, a Comissão de Ética terá suplentes designados pelo Procurador-Geral de Justiça de acordo com o determinado no caput deste artigo.

§ 3º Os indicados para compor a Comissão e seus suplentes não poderão ter sofrido punição administrativa ou penal nos últimos cinco anos no exercício de cargo ou função pública.

§ 4º O integrante da Comissão que durante o mandato responder a processo ético, processo administrativo disciplinar ou ação penal, será afastado de suas funções, com posterior destituição, caso se confirme a falta ética, a sanção administrativa ou a condenação penal.

§ 5º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos titulares da Comissão de Ética, previamente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, hipótese em que o suplente deste assumirá suas funções.

§ 6º A participação do servidor na Comissão de Ética é considerada como de relevante serviço público e constará nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 7º Fica vedada a designação, para compor a Comissão de Ética, do servidor que seja dirigente de entidade sindical representativa dos servidores do MPPA ou que integre comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Seção II**Das Atribuições**

Art. 10. Compete à Comissão de Ética do Ministério Público do Estado do Pará:

- I – dar execução a este código e fiscalizar seu cumprimento;
- II – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do MPPA, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultado da gestão ética no MPPA;
- III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- IV – fazer recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- V – receber propostas e sugestões para a atualização deste Código;
- VI – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório anual de suas atividades;
- VII – apurar conduta que possa configurar violação a este Código, expedindo diretamente ao servidor, orientação ou recomendação expressa sobre a conduta adequada, ou quando for o caso, notificação à chefia imediata para eventual formalização de procedimento disciplinar;
- VIII – manter atualizado banco de dados com informações que lhe são trazidas e suas decisões proferidas; e
- XIX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.